

2849

R-0020
F-1154



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

LEI Nº 378 , DE 08 DE dezembro DE 1980.

Ementa:

Modifica a Lei nº 332, de 26 de dezembro de 1979 nos artigos que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º, 3º e 6º da Lei nº 332, de 26 de dezembro de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os ocupantes de Cargos em Comissão, Símbolos SS e CC/1 farão jus à Gratificação de Trabalho Técnico ou Científico equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do respectivo Símbolo.

Parágrafo Único - A Gratificação de que trata o caput deste artigo será extensiva aos Consultores Técnicos em valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do respectivo Símbolo.

Art. 3º - Os ocupantes de Cargos em Comissão farão jus à - Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, calculada sobre o vencimento ou salário, das tabelas de pagamento aprovadas pela Prefeitura, para o qual o funcionário haja manifestado opção.

Parágrafo Único - A Gratificação de que trata o caput deste artigo será calculada em valor equivalente a 60% (sessenta por cento) para os Símbolos SS, CC/1 e CC/2, e, 40% (quarenta por cento) para os demais Símbolos.

Art. 6º - A percepção das vantagens estabelecidas nos artigos anteriores, salvo a prevista no Artigo 5º, independerá de ato específico."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 08 de dezembro de 1980.


AMÉRICO GOMES DE BARROS FILHO
Prefeito Municipal